

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SUP-077190

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento na modalidade locação, de Grupos Geradores de Energia a Diesel, para suprir as faltas de energia elétrica nas unidades do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Itajaí – SC.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 24 de janeiro de 2023, sendo tempestivo, já que cumpriu o prazo exigido pelo artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019. Deste modo, esclarece-se:

QUESTIONAMENTOS:

ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

1. Será possível a utilização de QTA externo nas demais unidades? (visto que já será utilizado na unidade ETE)

RESPOSTA: Sim, desde que atendidos os requisitos 4.2 do Anexo I – Termo de referência, aqui descrito:

*“Deverá ser adotado como padrão Quadros de Transferência Automática (QTA) do tipo integrado no corpo do gerador para todas as unidades, **em exceção, poderão ser fornecidos QTAs externos, desde que solicitado previamente pela contratada e autorizados pelos fiscais do contrato, fica expressamente vinculada a prévia aprovação da fiscalização do contrato**”*

2. Será possível realizar o reabastecimento do grupo gerador de forma a alcançar a autonomia de 10 horas?

RESPOSTA: Sim, desde que o equipamento não apresente interrupção no funcionamento durante pelo menos 10 (dez) horas.

3. Quais pontos irão necessitar de infraestruturas? (leitões, eletrodutos e eletrocaldas)

RESPOSTA: Estes acessórios serão necessários junto ao ponto de saída do QTA integrado ao grupo gerador até a parte inferior da base de concreto onde estes serão acomodados. No caso da ETE e em outras unidades que o SEMASA permite QTA externo também deverá ser montada uma infraestrutura para acomodar os cabos até a

chegada do QTA. **Não será permitido instalação com cabo aparente sem a devida acondicionamento e proteção em uma infraestrutura.**

4. O caminhão utilizado para o transporte do grupo gerador que ficara de backup, será fornecido pela SEMASA?

RESPOSTA: O **gerador móvel** deverá ser fornecido sobre uma carreta reboque **item 2.17** Anexo I – Termo de referência, deverá estar devidamente emplacada com possibilidade de ser tracionada por caminhonete tipo L200, de propriedade do SEMASA.

ESCLARECIMENTOS JURIDICOS

5. Em relação ao prazo indicado no item 5 do Termo de Referência, solicitamos que seja alterado para 72 horas.

RESPOSTA: O item 5 do Anexo I – Termo de referência, trata de dois prazos específicos em horas, quais sejam:

a) “A *manutenção corretiva se dará sempre que houver algum defeito eminente constatado no GMG, sistema de transferência, e demais equipamentos, para retornar à perfeita condição de operação, num prazo máximo de 02 horas da abertura do chamado pelo SEMASA*”.

b) “Na impossibilidade de corrigir o problema, a contratada deverá substituir o GMG por outro com as mesmas características, num prazo de até 04 horas da abertura do chamado pelo SEMASA. Após cada manutenção corretiva ou substituição, deverá ser realizado novo processo de start-up”.

Assim, no caso concreto, não resta dúvida que o contratado deve cumprir integralmente ao requisito do item 5 do Anexo I – Termo de referência do Edital, pois esses equipamentos são responsáveis, quando da falta de energia elétrica, por manter o sistema de produção de água e coleta e tratamento de esgoto em pleno funcionamento. Alterar o prazo para o requerido pelo licitante, seria comprometer o abastecimento público de água potável e/ou incorrer em crime ambiental pelo transbordamento de esgoto, motivo pelo qual não pode ser acatado.

6. Solicitamos que seja previsto em contrato reajuste após 12 meses, ou no período de renovação, o que ocorrer primeiro, calculado sob o índice IGP-M.

RESPOSTA: A Autarquia, já há mais de três anos vem adotando critérios para reajustes na forma indicada pelo mercado, respeitando, conseqüentemente, a especificidade do objeto a ser licitado. Nesse sentido, é importante mencionar que o índice de reajuste indicado no Edital Pregão Eletrônico 063/2022 corresponde a prática efetiva das contratações realizadas.

Sob outro aspecto, destaca-se que cabe a Administração estabelecer as regras no Edital para atendimento às condições, características e demais exigências para com o objeto licitado (art. 40, da Lei 8.666/1993). No caso, para fins de suprir a necessidade de eventuais reajustes, a Autarquia entendeu por indicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, coerentemente, com a política interna devidamente adequada aos padrões já existentes. Eis que, de acordo com a



oportunidade e conveniência da contratação, buscou fundamentos e justificou a finalidade do projeto e seus respectivos benefícios.

7. Em relação a sanções/multas por danos causados a terceiros e a CONTRATADA, solicitamos que os valores não ultrapassem o limite de 10% sob o valor contratual e que a empresa seja responsabilizada apenas por danos diretos comprovadamente causados.

RESPOSTA: As penalidades previstas a clausula decima nona, estão devidamente avaliadas e aprovadas pela assessoria jurídica do Semasa, conforme parecer jurídico Nº 0368/2022 devidamente juntada aos autos, inclusive foi objeto de avaliação do TCE SC Tribunal de Contas de Santa Catarina.

8. Solicitamos que o prazo de impedimento para licitar seja limitado a 2 (dois) anos.

RESPOSTA: A questão do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa, está previsto no Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei 10.520/02, e será aplicado quando o licitante incorrer nas condições previstas em cada caso.

9. Solicitamos que o contrato preveja a possibilidade de rescisão antecipada, mediante envio de notificação de aviso prévio com 30 dias de antecedência.

RESPOSTA: Não existe esta previsão no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Disponibilize na *internet* para conhecimentos dos interessados.

Itajaí (SC), 26 de janeiro de 2023.

Rosmeire Coelho Pontes
Pregoeira
(Portaria nº 026/2022)

Nei Dionisio Locatelli
Diretor de Saneamento